



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 302 DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AS ALTERAÇÕES INDICADAS, COM OBJETIVO DE CORRIGIR ERROS MATERIAIS DIGITAÇÃO, E EQUIVOCOS PROVACADOS POR INSUFICIENCIA DE DOTAÇÃO Á SEREM REMANEJADAS, PARA AJUSTE TÉCNICO E REGULAMENTAÇÃO AO RELATORIO FINAL, DETECTADO Á LEI Nº 286 DE 28/06/06 APROVADA, SANCIONADA E PUBLICADA NO DIA 01/07/2006, E AO DECRETO Nº 412 DE 06/06/2006 PUBLICADO EM 08/07/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, corrigir nos termos de ajuste técnico a **Lei nº 286 de 28 de junho de 2006**, quanto na elaboração da referida lei, a qual introduz no orçamento vigente código de despesa, á conta de vencimentos e vantagens fixas, e alteração de código reduzido a identificação á nível programa orçamentário, provocando por erro material de digitação e equívoco provocado por insuficiência de dotação ao seu remanejo por conter despesas continuadas a nível de execução orçamentária, passando a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULT., TURISMO ,ESPORTE E LAZER-

Programa: 0601.12.365.0076.2.035 – Manut. Do Ensino Pré-Escolar e Creches
Onde se lê: 3.1.90.11.04.00.00.00. – Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil 109
Leia-se: **3.1.90.11.04.00.00.00. – Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil 815**

Onde se lê: 3.1.90.13.03.00.00.00. – Obrigações Patronais 462
Leia-se: **3.1.90.13.03.00.00.00. – Obrigações Patronais 475**

Programa: 0601.12.365.0076.2.035 - Manut. Do Ensino Pré-Escolar e Creches
Onde se lê: 4.4.90.52.00.00.00. - Equip .e Material Permanente 10.000,00 474

Programa: 0601.12.306.0065.2.030 – Alimentação p/ as Creches
Leia-se: **3.3.90.39.06.00.00.00 – Outros Ser. De Terc. – P. Jurídica 10.000,00 464**

Programa: 0601.12.122.0104.1.007 – Aquisição de Imóveis
Onde se lê: 4.5.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis 459
Leia-se: **4.5.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis 097**

Art. 2º - As alterações, correções direcionados ao artigo anterior, dar-se pela necessidade de compatibilizar e uniformizar a publicação, cujo o ajuste técnico em relação aos objetivos proposto nas leis ora provada, será de melhor visualização no que diz respeito ao aspecto orçamentário, e, evidenciando todos os parâmetros leis.

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 13 de setembro de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito Municipal